



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08701/08

Objeto: Concurso Público

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Responsáveis: Antônio Medeiros Dantas e outra

Advogados: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB n.º 1.663) e outros

Interessados: Hélio Plácido de Almeida e outros

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – APRECIAÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – INCONFORMIDADES NÃO COMPROMETEDORAS DA NORMALIDADE DO CERTAME – REGULARIDADE DA SELEÇÃO — CONCESSÕES DAS MEDIDAS CARTORÁRIAS – RECOMENDAÇÕES – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. A constatação de incorreções moderadas de natureza administrativa formal nos feitos admissionais de servidores, sem evidências de prejuízos ao normal processamento da contenda pública, enseja, além da regularidade da seleção e de outras deliberações, as outorgas dos registros aos atos de nomeações.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 01066/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos ao exame da legalidade dos atos de admissões de servidores provenientes de concurso público realizado pelo Município de Cuité/PB no exercício financeiro de 2008, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *CONSIDERAR REGULAR* o mencionado certame público.
- 2) *CONCEDER* os competentes registros às nomeações dos candidatos listados no ANEXO ÚNICO da presente decisão.
- 3) *ENVIAR* recomendações no sentido de que o atual Alcaide do Município de Cuité/PB, Sr. Charles Cristiano Inácio da Silva, CPF n.º 918.702.164-15, não repita as irregularidades destacadas pelos peritos do Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.
- 4) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08701/08

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – 1ª Câmara Virtual

João Pessoa, 12 de agosto de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
RELATOR

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08701/08

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Trata-se do exame da legalidade dos atos de admissões de servidores provenientes de concurso público realizado pelo Município de Cuité/PB no exercício financeiro de 2008, objetivando o preenchimento de diversos cargos efetivos na referida Comuna.

Após a regular instrução da matéria, inclusive apresentações de defesas pelo Prefeito do Município de Cuité/PB durante o exercício de 2008, Sr. Antônio Medeiros Dantas, fls. 1.388/1.397 e 2.035/2.038, pela Alcaidessa da Urbe no ano de 2019, Sra. Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, fls. 1.766/1.770, 2.173 e 3.119/3.133, e pelo membro da Comissão Especial do Concurso Público, Sr. Hélio Plácido de Almeida, fl. 2.147, bem como análises das contestações pela unidade técnica desta Corte, fls. 2.156, 2.161/2.164 e 3.116/3.119, e intervenção do Ministério Público Especial, fls. 2.166/2.171, os inspetores do Tribunal evidenciaram, fls. 3.237/3.246, sinteticamente, que: a) não foram previstas provas de títulos para os cargos de professor; b) os critérios de desempate violaram os princípios da igualdade e isonomia; c) o art. 27 da Lei Nacional n.º 10.741/2003 não foi cumprido, especificamente quanto ao critério de desempate; e d) as máculas constatadas não comprometiam os registros dos atos de admissões.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB, ao se pronunciar, mais uma vez, acerca da matéria, fl. 3.248, ratificou seu posicionamento anterior, fls. 2.166/2.171, no sentido de conceder os registros e aplicar penalidade ao Sr. Antônio Medeiros Dantas, em decorrência da não previsão no edital do certame do critério de títulos para o cargo de professor.

Ato contínuo, diante da necessidade de esclarecimento sobre a possível extrapolação das vagas para o cargo de assistente social, os especialistas da Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência I – DIAPP I, emitiram relatório complementar, fls. 3.254/3.255, destacaram, em suma, a existência de 07 (sete) servidores na folha de pagamento, apesar da Lei Municipal n.º 757/2009 consignar apenas 05 (cinco) cargos. De todo modo, os analistas do Tribunal pontuaram que a referida constatação não impedia as outorgas das medidas cartorárias aos atos de admissões das servidoras Sra. Eliandra Marques Ferreira e Sra. Nuara Moraes Freire, pois, no momento de suas nomeações, existiam cargos vagos.

Solicitação de pauta para esta assentada, fls. 3.257/3.258, conforme atestam o extrato de intimações publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 22 de julho de 2021 e a certidão de fl. 3.259.

É o breve relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08701/08

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Inicialmente, é importante destacar que a referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n. 18, de 13 de julho de 1993), que atribuíram ao Sinédrio de Contas a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração pública municipal.

In casu, conforme relatado pelos peritos deste Pretório de Contas, fls. 3.237/3.246 e 3.254/3.255, ao examinarem o concurso público realizado pelo Município de Cuité/PB no exercício de 2008 e os atos de admissões de servidores dele decorrentes, além dos critérios de desempate terem violado os princípios da igualdade e isonomia, ocorreu descumprimento do art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei Nacional n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003), *verbo ad verbum*:

Art. 27. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.

Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

Da mesma forma, os técnicos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB detectaram que o instrumento convocatório não estipulou a necessidade de provas de títulos para os cargos de professor, afrontando o disciplinado no art. 67, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nacional n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996), *verbum pro verbo*:

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; (grifo nosso)

De todo modo, inobstante as presenças das eivas relatadas, a unidade técnica desta Corte ponderou que as impropriedades não prejudicaram a legalidade do procedimento e, consequentemente, a concessão dos registros aos atos admissionais. Na mesma esteira, cabe realce trechos do parecer da ilustre representante do Ministério Público Especial, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, fls. 2.166/2.171, que, apesar de ter sugerido a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08701/08

imposição de penalidade, pontuou que o certame não foi integralmente prejudicado, palavra por palavra:

A Auditoria apontou também a não aplicabilidade do parágrafo único do artigo 27 do Estatuto do Idoso no instrumento editalício do concurso público. Conforme a lei nº 10.741/2003, que consagra normas protetivas à pessoa idosa, o primeiro critério de desempate em concurso público deve ser a idade, dando-se preferência àquele que tenha a maior idade. Inobstante, destaca-se que o critério de desempate situado na Lei do Idoso tem aplicabilidade obrigatória tão-somente quando na posição de igualdade estiver presente candidato com idade igual ou superior a 60 anos. Assim, a ausência do critério de desempate "maior idade" no édito de convocação não contamina o procedimento do concurso público, a não ser que candidato idoso venha a empatar com outro concorrente.

(...)

No caso em epígrafe, os candidatos conheceram o instrumento editalício antecipadamente com a devida publicação oficial do chamamento. Ademais, a competição observou o princípio da igualdade, pois todos os interessados concorreram em condições isonômicas, sem estabelecimento de qualquer critério de preferência. Diante do exposto, a não inclusão do critério de "títulos" no concurso de Professor constitui afronta à ordem jurídica, dada a flagrante violação da Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional, mas não pode acarretar a anulação da seleção pública, pois o caráter competitivo do certame foi mantido em sua mais ampla amplitude. (grifos inexistentes no texto original)

Ante o exposto, afastando a imposição de penalidade:

- 1) *CONSIDERO REGULAR* o concurso público em apreço.
- 2) *CONCEDO* os competentes registros às nomeações dos candidatos listados no ANEXO ÚNICO da presente decisão.
- 3) *ENVIO* recomendações no sentido de que o atual Alcaide do Município de Cuité/PB, Sr. Charles Cristiano Inácio da Silva, CPF n.º 918.702.164-15, não repita as irregularidades destacadas pelos peritos do Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.
- 4) *DETERMINO* o arquivamento dos autos

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08701/08

ANEXO ÚNICO

Ordem	Nome	Cargo	N.º Portaria
01	Lílian Ferreira Almeida Silva	A. C. Dentário – Sítio Serra do Bombocadinho	407/2008
02	Jailma Lima de Oliveira	A. C. Dentário – Distrito do Melo	377/2009
03	Paulo da Silva Santos	A.S.G.	352/2008
04	Maria de Lourdes da Silva	A.S.G.	372/2008
05	Genilson Amorim Oliveira	A.S.G.	373/2008
06	Micileny Torres de Lima Silva	A.S.G.	396/2008
07	Ileber Emanuel da Silva	A.S.G.	397/2008
08	Joselio Soares de Oliveira Filho	A.S.G.	444/2008
09	Maria da Guia Oliveira Santos	A.S.G.	445/2008
10	Cybelie Cinthia Furtado da Costa	A.S.G.	446/2008
11	Fernando Eduardo Pereira da Silva	A.S.G.	447/2008
12	Francisco Evandro Silva	A.S.G.	448/2008
13	Francisca Andeilma de Azevedo Lima	A.S.G.	449/2008
14	Renally Tatiane Santos Costa	A.S.G.	450/2008
15	José Carlos Filho	A.S.G.	451/2008
16	Maria Jadilma Lima Silva	A.S.G.	452/2008
17	Francinaldo da Silva Pontes	A.S.G.	453/2008
18	Márcia Maria Medeiros Santos	A.S.G.	454/2008
19	Celina Laura Silva Oliveira	A.S.G.	455/2008
20	Vitória Régia Barbosa de Medeiros	A.S.G.	456/2008
21	Maisa Jussara Rocha Cardoso	A.S.G.	548/2008
22	Rita de Cássia da Silva Nascimento	A.S.G.	535/2008
23	Rosimery Tavares de Moura	A.S.G.	534/2008
24	Vaniele de Araujo Santos	A.S.G.	533/2008
25	Leinaldo Simões Nobre Júnior	Agente Fiscal	351/2008
26	Neudemberg de Assis Costa	Agente Fiscal	404/2008



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08701/08

27	Bruce da Silva Santos	Agente Fiscal	406/2008
28	Gabriel Fontes Medeiros	Agente Fiscal	405/2008
29	Régia Tamires do Santos Oliveira	Almoxarife	479/2008
30	Eliane Alves da Silva	Almoxarife	480/2008
31	João Eduardo Romeu Ramos	Assistente Administrativo	457/2008
32	Maria Hosana Ribeiro da Silva	Assistente Administrativo	458/2008
33	Regia Taline Santos de Oliveira	Assistente Administrativo	459/2008
34	Maria Vanessa Sales do Nascimento	Assistente Administrativo	460/2008
35	Adriana de Lima Tavares	Assistente Administrativo	461/2008
36	Geraldo Soares da Silva	Assistente Administrativo	462/2008
37	Giselle Maria Menezes Nascimento	Assistente Administrativo	463/2008
38	Jardir de Oliveira Costa	Assistente Administrativo	464/2008
39	Eliandra Marques Ferreira	Assistente Social	331/2008
40	Nuara Morais Freire	Assistente Social	249/2010
41	Shirley de Souza Santos	Aux. De Enfermagem	369/2008
42	Maria do Socorro Gomes Moreira	Aux. De Enfermagem	420/2008
43	Dulcilene Alves da Costa	Aux. De Enfermagem	421/2008
44	Pollyana Araújo da Silva	Aux. De Enfermagem	422/2008
45	Jucilene Ferreira Lima	Aux. De Enfermagem	423/2008
46	Maria Giselda Dias	Aux. De Enfermagem	424/2008
47	Samanta Kaline Souza de Freitas	Aux. De Enfermagem	425/2008
48	Wilma Maravilha de etâni e Silva	Aux. De Enfermagem	426/2008
49	Maria etânia dos Santos Silva	Aux. De Enfermagem	427/2008
50	Werner de Melo	Aux. De Enfermagem	428/2008
51	Isis Mirelle da Trindade Dias	Aux. De Enfermagem	429/2008
52	Maria Josilene Felix Sousa	Aux. De Enfermagem	430/2008
53	Wilma da Costa Santos	Aux. De Enfermagem	431/2008
54	Simária do Nascimento Silva	Aux. De Enfermagem	432/2008
55	Rita de Cássia da Silva Nascimento	Aux. De Enfermagem	535/2008



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08701/08

56	Íris das Vitórias Medeiros da Costa	Aux. De Enfermagem	433/2008
57	Maria Lúcia Pereira de Araújo	Aux. De Enfermagem	434/2008
58	Francisca Micarla dos Santos	Aux. De Enfermagem	435/2008
59	Marciana Maria Gonzaga Macêdo	Aux. De Enfermagem	436/2008
60	Ana Paula da Silva	Aux. De Enfermagem	437/2008
61	Claudenice Fernandes Batista	Aux. De Enfermagem	438/2008
62	Cleane Alves da Silva	Aux. De Enfermagem	439/2008
63	Irani Ribeiro Pinto	Aux. De Enfermagem	440/2008
64	Ivanilda Cardoso dos Santos	Aux. De Enfermagem	441/2008
65	Eliane Fernandes da Silva	Aux. De Enfermagem	549/2008
66	Valdilene Dias da Silva	Auxiliar de Enfermagem	588/2009
67	Evanilda Bezerra de Lima	Auxiliar de Enfermagem	585/2009
68	Damiana Ângela dos Santos Silva	Auxiliar de Enfermagem	583/2009
69	Stela Ticyanne de Castro Dantas	Auxiliar de Enfermagem	584/2009
70	Erivandia Albuquerque da Silva	Aux. De Enfermagem –Catolé	383/2008
71	Ingrid Jéssica Azevedo Alves	Aux. De Enfermagem –Distrito do Melo	350/2008
72	João Helio de Oliveira	Bioquímico	376/2008
73	Emmanuelle de Souza Araújo	Bioquímico	465/2008
74	Mirian Venâncio Antunes dos Santos	Bioquímico	466/2008
75	Fabiana Fialho Furtado Sampaio	Bioquímico	458/2009
76	Mayara Poliane Pires Cagliart	Bioquímica	147/2010
77	Cícero Lima Silva	Coveiro	409/2008
78	Antônio Magnus Dantas Xavier	Engenheiro Civil	574/2009
79	Paulo Alípio de Pontes Neto	Enfermeiro do PSF	385/2008
80	Elizandra Suerda Maia Alves Dantas	Enfermeiro do PSF	400/2008
81	Jaquelani de Araújo Silva	Enfermeiro do PSF	416/2008
82	Aldineide Fernandes de A Mendonça	Enfermeiro do PSF	417/2008
83	Samara Rangel Peixoto	Enfermeiro do PSF	325/2009
84	Raquel Jerônimo B. dos Passos	Enfermeiro do PSF	592/2009



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08701/08

85	Sâmmya Patrício Bezerra	Enfermeiro do PSF – S. do Bombocadinho	379/2008
86	Kathya Daniella Figueiredo Melo	Enfermeiro do PSF – Sítio Muralhas	382/2008
87	Camila Navarro Rocha	Enfermeiro do PSF – Dist. Do Melo	368/2008
88	Lukandda Cury de Medeiros Castro	Fisioterapeuta	377/2008
89	Vicente Bezerra da Silva Neto	Fisioterapeuta	401/2008
90	Vandete Marques de M. Venâncio	Médico do PSF	442/2008
91	Carlos Antonio da Rocha C. Filho	Médico do PSF	580/2008
92	Germinia Venâncio Antunes Fialho	Médico do PSF	443/2008
93	Louise Torres Soares Boulitreau	Médico do PSF – Dist. Catole	481/2008
94	José Nilson da Costa Júnior	Motorista	467/2008
95	Eriwerton Medeiros Fontes	Motorista	468/2008
96	José Ricardo da Costa Lima	Motorista	469/2008
97	João Paulo Dantas de Macedo	Motorista	613/2009
98	Gerivaldo Ludovico dos Santos	Motorista	615/2009
99	Márcio Maciel Santos da Silva	Motorista	164/2010
100	Marcos Matias de Lima	Motorista	223/2010
101	Marcelo Davson Ramos	Motorista	
102	Isaias Guedes Lima	Motorista	305/2010
103	Ricardo Kennedy Gomes Rodrigues	Motorista	313/2010
104	Lizandra Sheyna Alves	Nutricionista	546/2008
105	Cassiana Moreira de Lima	Nutricionista	111/2009
106	Michele Emanuelle Santos Souza	Odontólogo PSF	339/2008
107	Dewren Patrício Cavalcanti	Odontólogo PSF	346/2008
108	Beatriz Feitosa da Silva	Odontólogo PSF – Dist. Do Melo	378/2008
109	Isabelle Moraes Souto Maior	Odontólogo PSF – Sítio Serra do Bombocadinho	330/2008
110	Aginaldo Barros de Sousa Júnior	Operador de Maquinas	349/2008
111	Petrúcio Dantas de Maria	Orientador Educacional	333/2008
112	Érika Emanuelle de Oliveira	Prof. Infantil	340/2008
113	Maria José Tertuliano de Souza	Prof. Infantil	388/2008



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08701/08

114	Teresa Cristina Cardoso Ferreira	Prof. Infantil	389/2008
115	Maria das Vitórias Silva Santos	Prof. Infantil	390/2008
116	Ivanise Almeida Rodrigues	Prof. Infantil – Dist. do Melo	391/2008
117	Isabel Agostinho Coelho	Prof. Infantil – Dist. do Melo	351/2009
118	Maria José da Silva Pereira	Prof. Infantil – S. Gameleiras	338/2008
119	Maria Nunes Pereira	Prof. Infantil – S. Gameleiras	344/2008
120	Francisca Nilda dos Santos	Prof. Infantil – S. Retiro dos Limões	367/2008
121	Claudivânia Cavalcante Venâncio	Prof. Infantil – S. Retiro dos Limões	293/2009
122	José Eriberto da Silva	Prof. Infantil – S. Retiro dos Limões	248/2010
123	Claudjan Santos da Silva	Prof. PB – Ed. Física	332/2008
124	Francisco Wagner da Silva Macedo	Prof. PB – Geografia	162/2010
125	Rosinalva Aparecida Martins de Oliveira	Prof. PB – História	380/2008
126	Alexandre José Medeiros da Fonseca	Prof. PB – História	351/2008
127	Daniele Ferreira Xavier de Lima	Prof. PB – Inglês	419/2008
128	Jose Wellington Cândido dos Santos	Prof. PB – Matemática	399/2008
129	Nicileide Oliveira Ferreira	Prof. PB – Português	335/2008
130	Sandra Maria Furtado da Silva	Prof. PB – Português	336/2008
131	Maria Verônica Silva Diniz	Prof. Polivalente	355/2008
132	Elve de Araújo Ribeiro	Prof. Polivalente	356/2008
133	Flávia Maria da Silva Macedo	Prof. Polivalente	357/2008
134	Francisco Junior Candido de Araújo	Prof. Polivalente	358/2008
135	Irma Dias da Costa	Prof. Polivalente	359/2008
136	Joacilma de Medeiros Dias	Prof. Polivalente	360/2008
137	Cibele da Silva Furtado	Prof. Polivalente	361/2008
138	Maria Betânia Pereira da Silva	Prof. Polivalente	362/2008
139	Maria José dos Santos Silva	Prof. Polivalente	363/2008
140	Noélia Maira de Medeiros	Prof. Polivalente	364/2008
141	Renato Dantas Medeiros	Prof. Polivalente	418/2008
142	Maria dos Anjos de Oliveira	Prof. Polivalente	386/2008



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08701/08

143	Erivaldo da Silva Santos	Prof. Polivalente – S. Bujari	334/2008
144	Deoclecio de Macêdo Dantas	Prof. Polivalente – S. Cacimbinha	337/2008
145	Maria das Vitórias de Oliveira Silva	Prof. Polivalente – S. Cacimbinha	324/2009
146	Geraldo Tavares de Souto	Prof. Polivalente – S. Curral do Meio	329/2008
147	Gilvania Silva Sousa	Prof. Polivalente – S. Espinheiro	395/2008
148	André Ricardo da Silva Dias	Prof. Polivalente – S. Federação	326/2008
149	Maria Francisca da Silva	Prof. Polivalente – S. Gameleira	347/2008
150	Edna Maria de Oliveira	Prof. Polivalente – S. Japi de Dentro	328/2008
151	Lenilda Silva de Oliveira de Oliveira	Prof. Polivalente – S. Mares Preto	384/2008
152	Idiovane Lira de Carvalho	Prof. Polivalente – S. Muralhas	325/2008
153	Cicera dos Santos Silva	Prof. Polivalente – S. Salgadinho	365/2008
154	Francisca Cibele Marques Guedes	Prof. Polivalente – Sítio Bola	327/2008
155	Alberto Vital Araújo Silva	Prof. Polivalente – Sítio Serra do Bombocadinho	345/2008
156	Simone Farias Saraiva dos Santos	Psicólogo	478/2008
157	Leiliane Larissa Lopes Simões Nobre	Secretario	342/2008
158	Márcia Soraya Batista Rocha	Secretario	343/618
159	Laurileide Luciano de Araújo	Supervisor Escolar	402/2008
160	Macicleide da Costa Dantas	Supervisor Escolar	403/2008
161	Honorina Helena Furtado da Costa	Supervisor Escolar	304/2009
162	Dulcineia Alves da Costa	Tec. em Contabilidade	341/2008
163	Jorge Luiz Ferreira da Silva	Técnico em Raio X	408/2008
164	Erinaldo Pereira da Silva	Técnico em Raio X	477/2008
165	Isaias de Araújo Santos	Tratorista	470/2008
166	Rickson Mychel de Araújo	Vigilante	348/2008
167	Marcelo Kleyton M. dos S. Pereira	Vigilante	353/2008
168	Mackson Roberto Farias dos Santos	Vigilante	354/2008
169	José Lenivaldo Pereira da Costa	Vigilante	370/2008
170	José Danilo Medeiros Confessor	Vigilante	547/2008
171	Antonio Borges Junior	Vigilante	531/2008



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08701/08

172	Valdeci Fontes de Sousa	Vigilante	289/2010
173	Eduardo Augusto B. de Medeiros	Vigilante	371/2010
174	Judemário da Silva Sousa	Vigilante	372/2010
175	Guilherme Pereira de Souto	Vigilante – Dist do Melo	474/2008
176	Francisco Neto de Sousa	Vigilante Distrito do Melo	639/2009
177	Thobias Leonardo Marques Araújo	Vigilante – S. do Bombocadinho	471/2008
178	Valdemir Silva Amorim	Vigilante – S. do Bombocadinho	376/2009
179	Jorgimar Confessor de Oliveira	Vigilante – S. Trapia	472/2008
180	João Batista de Andrade Ramiro	Vigilante – Sitio Canoas	473/2008
181	Vandeson dos Santos Silva	Vigilante – Sitio Catole	476/2008
182	Luciano Azevedo da Fonseca	Vigilante – Sitio Pocinhos	475/2008

Assinado 21 de Agosto de 2021 às 15:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 20 de Agosto de 2021 às 12:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 20 de Agosto de 2021 às 17:40



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO